# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO "ADOTE UMA OBRA ARTÍSTICA" n.º 01/2017/DPH/SMC

Aos 26 dias do mês de maio de 2017, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº49.269.244/0001-63, situada na Av. São João, 473, 11º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM, doravante denominada SECRETARIA, e a associação CASA SANGUSZKO DE CULTURA POLONESA (nome de fantasia CASA DA POLÔNIA), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 63.061.899/0001-72, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 130 - conjunto 101, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01331-000, telefone (11) 3129-4355, e-mail: culturapolonesa@hotmail.com, neste ato representada pelos seus diretores Sr. Paul François Roman Prince Sangusko, brasileiro, casado empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.975.013-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 171.219.828-97,residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Ribeirão Preto, conjunto 101, e Sr. Ricardo Gustavo Neuding, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.085.157-1-SSP-SP , inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.551.928-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Américo Brasiliense, 1923, Sala 908, doravante denominada COOPERANTE, resolvem, com amparo no Decreto Municipal nº 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura nas fl. (79) do processo administrativo n.º 2016-0.260.784-9, publicado no DOC de 1/2017, página (12)- (2.)ª coluna, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, no âmbito do "Programa Adote uma Obra Artística", regulamentado pelo Decreto Municipal n° 57.667/2017, pelo qual a COOPERANTE executará a conservação e restauro do monumento, conforme descrições de fls. 37/47 do processo administrativo nº 2016-0.260.784-9, por serviços contratados de terceiros devidamente capacitados, no "MONUMENTO AO MILÊNIO DA POLÔNIA CRISTÔ, obra de autoria de Victor Reif, com a colaboração de Miroslaw Sazabuniewicz e Mieqslaw Grabowki, instalada na Praça Comandante Renato Pacheco Pedroso, Jardim Europa, Prefeitura Regional de Pinheiros, nesta Capital.

MAR

AAA



# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1.1. Os serviços de manutenção consistem em lavagem do granito e da bacia com água e sabão neutro aplicado com escova de cerdas macias. Eventuais trincas ou danos tanto ao granito (rejunte e superfície) como na bacia serão reparados. A manutenção será realizada a casa 06 (seis) meses e se houve necessidade será feita uma lavagem caso exista alguma.
- 1.2. Os serviços de conservação e restauro do monumento serão de responsabilidade técnica do arquiteto Paulo Sproviero, Registro CREA-SP 0600217094 - Carteira 021709/D.
- Foi emitido a Anotação de Responsabilidade Técnica ART na forma da lei

#### CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

#### A COOPERANTE compromete-se a:

- 2.1. Iniciar a contratação e execução dos serviços em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo, realizando o restauro no prazo de 60 dias úteis, ou seja, excluindo-se sábados, domingos e feriados.
- **2.2.** Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.
- **2.3.** Seguir estritamente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado conforme fl. 48 do processo nº 2016-0.260.784-9.
- 2.4. Responsabilizar-se pela instalação de elementos de segurança tais como tapumes, telas de proteção e outros, com a finalidade de garantir a segurança da obra e dos usuários do espaço público.
- 2.5. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de restauração adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.
- 2.6. Comunicar imediatamente ao Departamento do Patrimônio Histórico toda e qualquer turbação de terceiros sobre a obra artística objeto do presente, de modo a possibilitar à SECRETARIA a adoção de medidas indispensáveis à preservação de seus interesses e defesa de seus direitos.

My 6

2



# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 2.7. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de restauro e conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.8. Se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.9. Não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto de cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 2.10. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº14.223, de 2006.

### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA assume as seguintes obrigações:

- 3.1 Permitir durante a realização do restauro, uma mensagem indicativa da colaboração em das faces da tela de proteção, e após a realização do restauro, de uma placa indicativa da cooperação, nas dimensões de 0,60m de largura, 0,40m de altura, afixada à altura de 0,50m do solo, conforme layout, de fl. 57 do processo nº2016-0.260.784-9, contendo as seguintes informações: I denominação, nome de fantasia e logomarca da associação cooperante II o logotipo da PMSP/SMC, com área mínima equivalente a 10% (Dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante previstas no inciso I deste parágrafo; III o número do termo de cooperação; IV a data de início e previsão de duração da obra ou elaboração de projeto; V dados referentes ao objeto de cooperação; VI -a mensagem indicativa referente ao "Programa Adote uma Obra Artística".
- 3.2 Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem

pol/

KKK

3



### PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para a conservação do monumento artístico.

- 3.3 Para fins de monitoramento e acompanhamento o cooperante deverá apresentar à SMC prestações de contas semestrais, sob pena de descumprimento do termo de cooperação, contendo, no mínimo: I o cronograma de execução do projeto, da obra ou do plano de conservação; II a discriminação dos recursos financeiros recebidos ou serviços executados por apoiadores; III a discriminação dos recursos financeiros ou serviços captados por programas de que trata o inciso IV e o parágrafo único do artigo 3º deste decreto.
- 3.4 As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

# CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1.** O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 03 (três) ano a contar da assinatura.
- 4.2. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.
- 4.3. Rigorosamente cumpridas as obrigações pela COOPERANTE, a SECRETARIA expedirá Termo de Recebimento dos serviços doados.
- 4.4. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

M8

 $V_{KX}$ 



## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL, DE CULTURA

André Luiz Pompeia Sturm SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA SMC-G

CASA SANGUSZKO DE CULTURA POLONESA Paul François Roman Prince Sangusko

Diretor

CASA SANGUSZKO DE CULTURA POLONESA Ricardo Gustavo Neuding Diretor

**Testemunhas** 

RG n.º 2967688-5

RG n.º 46458.006.3

ALICE DE ALMEIDA AMERICO

Assessor Juridico

DPH-AJ OAB/SP 112234